



## **RESOLUÇÃO COMUGESAN 98/2018**

Dispõe sobre a aprovação do Edital para as eleições referentes ao mandato 2019/2020.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, no uso de suas atribuições de acordo com lei municipal 7733/98, artigo 7º, em sua 7ª reunião ordinária do exercício 2018,

Considerando o Regimento Interno do COMUGESAN, aprovado pela Resolução COMUGESAN 01/2010, em seu capítulo V;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Aprovar o Edital 001/2018 (ANEXO 01) que disciplina o processo eleitoral do COMUGESAN para o mandato 2019/2020.

**Artigo 2º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 21 de agosto de 2018.

**Ricardo da Silva Kondratovich**  
Superintendente do SEMASA  
Presidente do COMUGESAN



## **EDITAL 001/2018 – COMUGESAN**

Convocação de eleições para o mandato 2019/2020 do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André.

A Comissão Eleitoral, instituída através da Resolução Comugesan 96/2018, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal 7733/98, alterado pela Lei Municipal 8676/04, e Regimento Interno aprovado pela Resolução Comugesan 01/2010, vem divulgar, através do presente instrumento editalício, devidamente aprovado pela plenária do Comugesan em reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2018, através da Resolução Comugesan 98/2018, as condições e requisitos que comporão o PROCESSO ELEITORAL destinado a preencher as vagas para membros da sociedade civil que integrarão, juntamente com os membros representantes do poder público, o Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André para o mandato de 2019 – 2020.

### **1. DAS VAGAS E SEGMENTOS**

1.1. Em consonância com a Lei Municipal 8676/04, que altera a Lei Municipal 7733/98, em seu artigo 9º, o Comugesan é composto por 30 (trinta) membros efetivos e seus suplentes, sendo 15 (quinze) representantes do poder público, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos, conforme as condições deste edital.

1.2. As cadeiras da sociedade civil estão divididas em 08 (oito) segmentos, a saber:

- I. **Três** representantes de organizações da sociedade civil;
- II. **Três** representantes de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
- III. **Dois** representantes de sindicato de trabalhadores;
- IV. **Um** representante de instituição de ensino ou pesquisa;
- V. **Dois** representantes de entidades ligadas a classes de profissionais liberais;



- VI. **Dois** representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com experiência comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental, do meio ambiente ou qualidade de vida;
- VII. **Um** representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense;
- VIII. **Um** representante dos moradores de APRM – Parque Miami, Jardim Riviera e Recreio da Borda do Campo.

Parágrafo único: A vaga mencionada no inciso VII é específica para representante da sociedade civil pertencente ao Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense e será preenchida por indicação do referido conselho, conforme artigo 9º, inciso XI, da Lei Municipal 7733/98.

1.3. Para este processo eleitoral estarão abertas 14 (quatorze) vagas.

1.3.1. Podem se candidatar a uma das 14 (quatorze) vagas da sociedade civil no Comugesan entidades que representem um dos segmentos listados no item 1.2. deste edital e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência legal;
- II. Estar em perfeita consonância com a legislação vigente;
- III. Ter atuação comprovada em Santo André, para aquelas que não possuem sede ou subsede no município.

Parágrafo único: Os conselheiros indicados pela entidade também deverão ter residência ou atuação profissional em Santo André.

## **2. DAS INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO**

2.1. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão preencher ficha de inscrição e entregar documentação necessária para o credenciamento no período de **03/09/2018 a 15/10/2018**.

Parágrafo único: No momento da inscrição a entidade deverá indicar o segmento a que pertence.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Executiva do Comugesan, situada na Av. José Caballero, 143, 7º andar, Centro, Santo André – SP.



### **3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

3.1. Para participar do processo eleitoral as entidades deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de 01 (um) ano de existência legal, mediante a apresentação de cópia do estatuto da entidade atualizado e documento que comprove a legitimidade de seus representantes, devidamente registrados no órgão competente;
- II. Cópia da ata de posse da atual diretoria ou instrumento equivalente;
- III. Declaração do representante legal de que o estatuto não sofreu alterações para as entidades que são membros atuais do Conselho, ficando dispensadas, neste caso, de apresentar novo estatuto;
- IV. Comprovação de atuação no município para as entidades que não possuam sede ou subsede em Santo André;
- V. Declaração do representante legal da entidade, com firma reconhecida, assim entendido aquele que conste da ata de posse ou instrumento equivalente, indicando membro titular e membro suplente, representantes dessa entidade no Conselho;
- VI. Declaração de comprometimento das entidades habilitadas a participarem, através de seus representantes, da capacitação voltada a qualificar a atuação dos conselheiros.

§ 1º A participação em mandato anterior do Comugesan não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste Conselho.

§ 2º Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, é permitida apenas uma reeleição, portanto, os representantes indicados pelas entidades, conforme solicitado no inciso V, não poderão ter sido nomeados subsequentemente para os dois últimos mandatos: 2015/2016 e 2017/2018.

§ 3º Entende-se por membro do Comugesan para este fim o representante indicado pela entidade e não a entidade em si.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para ter direito a participar do processo, a entidade precisa estar habilitada, ou seja, apresentar corretamente a documentação exigida no item 3.

4.2. A avaliação dos documentos será realizada pela Comissão Eleitoral num prazo de



15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente após o término das inscrições.

4.3. Durante a análise da documentação, se julgar necessário, a Comissão Eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação.

Parágrafo único: Será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis às entidades para regularização da documentação.

4.4. A não apresentação ou apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido neste edital implicará na inabilitação da entidade.

4.5. A publicação das entidades habilitadas será no dia 31/10/2018 e 01/11/2018, em publicidade legal do município, no quadro localizado em frente ao Centro de Referência no SEMASA e na página eletrônica do SEMASA ([www.semasa.sp.gov.br](http://www.semasa.sp.gov.br)).

4.6. Caberá a apresentação de recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (de 05 a 09/11/2018) contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação, sendo avaliados pela Comissão Eleitoral, prevalecendo o entendimento da maioria.

4.7. A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá em dois dias consecutivos (22 e 23/11/2018) em publicidade legal do município, no quadro localizado em frente ao Centro de Referência no SEMASA e na página eletrônica do SEMASA ([www.semasa.sp.gov.br](http://www.semasa.sp.gov.br)).

4.8. As entidades habilitadas serão convocadas a comparecerem no dia da eleição, sob pena de exclusão do processo daquelas que não o fizerem.

## **5. DA DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO**

5.1. A eleição para o mandato 2019/2020 ocorrerá em reunião ordinária a ser realizada no dia 27/11/2018 às 18h30.

5.2. O local da reunião será o Auditório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental, situado na Av. José Caballero, 143, Térreo, Centro, Santo André – SP.



## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO**

6.1. Participarão da eleição as entidades inscritas e habilitadas, que decidirão entre elas quais ocuparão as vagas.

6.2. As entidades habilitadas deverão indicar por ofício, num prazo de 03 (três) dias úteis da data da publicação da habilitação, um representante para o dia da eleição.

6.3. Para os segmentos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número de vagas, as entidades inscritas e habilitadas estarão automaticamente eleitas.

6.4. Para os segmentos em que o número de inscritos for superior ao número de vagas, as entidades inscritas decidirão entre elas quais ocuparão as vagas.

6.5. Caso o número de entidades inscritas em um determinado segmento seja insuficiente, este poderá ser ocupado por representantes de outros segmentos, de acordo com a classificação estabelecida no momento da votação do cadastro de suplência previsto no item 7.

§ 1º Em caso de impasse a Plenária do Comugesan decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga.

§ 2º Em casos de empate a decisão ocorrerá mediante sorteio.

§ 3º As entidades que não comparecerem no dia e horário da eleição, através do representante indicado no ofício mencionado no item 6.2., estarão automaticamente excluídas, perdendo o direito de concorrer às vagas deste edital.

§ 4º Será publicada, até a reunião de outubro, uma resolução do Comugesan detalhando os procedimentos desta eleição.

## **7. DO CADASTRO DE SUPLÊNCIA**

7.1. Ao final do processo será formado um cadastro de entidades suplentes, sendo:



I. Um cadastro por segmentos previstos na Lei Municipal 7733/98, em seu artigo 9º, por ordem decrescente de votos.

II. Um cadastro geral, determinado a partir de uma votação da plenária entre todas as entidades candidatas que não se elegeram, independente do segmento que representem.

§ 1º Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º Caso o segmento no qual houve a vacância não possua cadastro de suplência ou o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º Esgotando-se o cadastro geral de suplência, o conselho funcionará normalmente, cabendo ao presidente retirar número de representações do poder público igual ao número de vacâncias da sociedade civil para manter a paridade.

§ 4º Na situação expressa acima, será formada nova comissão eleitoral e convocada novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 70% ou mais do mandato.

## **8. DA POSSE**

8.1. A posse dos novos conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária, do próximo mandato, prevista para o dia 19 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os conselheiros da sociedade civil tomarão posse em sessão solene, da qual será lavrado termo de posse, devendo ser assinado por todos os conselheiros que estão sendo nomeados e pelos membros da mesa.

§ 2º As entidades que não assinarem o termo de posse durante a sessão solene deverão comparecer à Secretaria Executiva do Comugesan em até 03 (três) dias a contar da data da primeira reunião, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência conforme artigo 37 do Regimento Interno do Comugesan.

§ 3º A não assinatura do termo de posse pelo titular ou pelo suplente da entidade configurar-se-á em renúncia, sendo a mesma excluída do Conselho.



## 9. DOS PRAZOS

Inscrições	03/09 a 15/10/2018
Análise da Documentação	16 a 30/10/2018
Publicação Resultado da Habilitação	31/10 e 01/11/2018
Prazo para Recursos	05 a 09/11/2018
Publicação Resultado dos Recursos	22 e 23/11/2018
Eleição	27/11/2018
Publicação Resultado da Eleição	29 e 30/11/2018

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os novos representantes do Comugesan serão nomeados por portaria expedida pelo senhor Prefeito Municipal para o mandato 2019/2020.

10.2. Os casos omissos serão deliberados pela plenária do Comugesan.

Santo André, 21 de agosto de 2018.

### COMISSÃO ELEITORAL

**Ricardo da Silva Kondratovich**  
Superintendente do SEMASA  
Presidente do Comugesan